



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.268/2018  
07 de dezembro de 2018

Recebemos  
32, 32, 2018  
WILLIAM BATISTA DE CALAIS

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º, do art. 12 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e no inciso XXVIII, do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Galho/MG, autorizado a conceder contribuições e subvenções no valor total de R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), através de dotações constantes do orçamento para o exercício de 2019.

DESCRIÇÃO	VALOR
AMAC - Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga	9.000,00
APAC - Associação de Proteção e Apoio aos Condenados	5.000,00
APAE - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	19.500,00
ASADOM - Associação de Amparo aos Doentes Mentais São João Batista	8.000,00
Aminas - Associação Mineira de Assistência a Saúde	290.000,00
Casa da criança de Bom Jesus do Galho	8.000,00
Desafio Jovem HEBRON	17.000,00
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais	210.000,00
ILP - Lar Recanto dos Idosos	30.000,00
Instituto das Irmãs Missionárias Nossa Senhora de Fátima	17.000,00
SE TOQUE - Grupo de Apoio e Prevenção do Câncer	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>625.500,00</b>

**Art. 2º.** O repasse das contribuições e subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único. Para recebimento das contribuições e subvenções constantes dessa Lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação da prestação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da contribuição recebida.

**Art. 3º.** Esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 07 de dezembro de 2018.

*William Batista de Calais*  
**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**  
Prefeito Municipal

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - Cep.: 35.340-000 - Bom Jesus do Galho - MG  
Telefones: (33) 3354-1358 / 3354-1348 / Fax: (33) 3354-1350